

De: Geral Confap [mailto:geral@confap.pt]
Enviada: terça-feira, 9 de junho de 2020 22:27
Para: Comissão 8ª - CECJD XIV <8CECJD@ar.parlamento.pt>
Cc: João Pereira da Silva <_____>
Assunto: RE: Pedido de Informação - Petição 68 - CONFAP

V/ Of. n.o 109/8a – CECJD/2020

Petição n.o 71/XIV/1.a – Pedido de informação

Exmos. Senhores

Sobre o assunto da petição acima referenciada, cumpre-nos dizer o seguinte:

A CONFAP, neste tempo difícil causado pela crise de saúde pública, nunca deixou de defender que a vida dos nossos jovens, bem como dos demais cidadãos, não podia ser interrompida.

Assim e tal como nos foi demonstrado pelos concidadãos da área da saúde e de outros serviços essenciais para as nossas vidas, julgamos que na área da educação era possível continuar, ainda que em condições mais limitadas. Muitos se empenharam para que este desígnio fosse alcançado, desde as famílias, direções de escolas, professores e outros profissionais da educação, inclusive e muito honrosamente assistentes operacionais que trabalharam para que às crianças não faltasse a alimentação.

Seria um desrespeito e uma fraude para com todos os que não desistiram e se esforçaram por progredir, não lhes conceder o direito à avaliação que lhes permitirá perceber o que conseguiram e o que ainda precisam de evoluir.

Em tempo oportuno dissemos de que não podia haver dúvidas de que o ano letivo deveria decorrer até ao seu final. Uma eventual interrupção ou suspensão seria dramático para milhares de crianças e jovens, que seria necessário encontrar forma de trazer todos para o ensino à distância e que ninguém compreenderia deixar as crianças sozinhas e desapoiadas.

O modo como irá ser atribuída a avaliação final do ano para cada disciplina deverá ser determinado pelos órgãos competentes de cada escola, o que acreditamos será feito com justiça e equidade, considerando a capacidade e ética profissional dos professores como também acontece no ensino presencial.

O ensino não presencial tem permitido, em muitos casos, elementos de avaliação relevantes. No terceiro período, com a responsabilidade que se espera, haverá ainda mais e em mais casos, a oportunidade de recolher os elementos necessários da avaliação.

Compreendemos que haja quem se sinta desconfortável com a possibilidade de haver uma variação muito grande no modo como a avaliação irá decorrer em todo o país. Em nossa opinião, esse desconforto decorre de uma noção híper competitiva da educação e de uma visão muito restritiva da avaliação (só há avaliação se houver um teste escrito). Em todo o caso, no contexto que vivemos é uma oportunidade de evoluirmos neste conceito.

Decretar que não haveria avaliação final neste ano letivo ou que a nota final seria a do segundo período, é: (a) tecnicamente errado, (b) uma demonstração de desconfiança total no trabalho que as escolas, os alunos e os professores vão desenvolver e (c) um sinal erradíssimo para todos (como agora já não conta para a nota, é escusado fazer).

No entanto, quanto à avaliação externa, consideramos que não estão reunidas as condições necessárias para realizar as provas de aferição. Fosse em maio, junho, ou em data posterior. Do mesmo modo quanto aos

exames do 9ºano, não só pelo problema logístico, mas também pelo facto de se tratar de um ano letivo muito atípico que provavelmente torna os resultados pouco úteis para o aluno individualmente e incomparáveis com os anos anteriores e posteriores. Além disso, o resultado não compensa o investimento de tempo e dinheiro das famílias.

Quanto aos exames nacionais, dos 11º e 12º anos, para acesso ao ensino superior, percebemos a sua realização dado o atual sistema de acesso não estar preparado para se fazer diferente com a garantia de alguma equidade e justiça na seleção. A relevância dos exames nacionais, após conclusão do Ensino Secundário, será para o acesso ao ensino superior, de acordo com os critérios previamente definidos pelas instituições de ensino superior e considerando os exames obrigatórios para o curso em causa.

Mas, a realização destes exames não deve ter implicação na avaliação final (CFD) do Ensino Secundário dos alunos. Este nível de ensino completa-se com a avaliação interna atribuída pelas escolas no final do ano letivo, que certifica o nível de conhecimento e de competência dos alunos.

Adicionalmente, propomos que seja criada a possibilidade de as instituições de ensino superior que o pretendam, poderem estabelecer e para alguns cursos, outros critérios definidos pela instituição, tendo como referência os resultados internos do ensino secundário.

O Conselho Executivo da CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais.



CONFAP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

Rua Carlos José Barreiros, N.º 16 Cave

1000-088 LISBOA

Tel: 218 471 978

E-mail: geral@confap.pt Site: www.confap.pt